

CONTRATO Nº. 131 / 2016 -MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R B
TAVERNARD EIRELI – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **R B TAVERNARD EIRELI – ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 19.470.955/0001-30, estabelecida à Rua Barão de Igarapé Miri, 663 - altos, Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-048, (91) 3269-6211 / 98827-7789, start24horas@gmail.com, representada pela Sra. **ROSINEIDE BARATA TAVERNARD**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 049/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 082/2016 (PROTOCOLO Nº 25017/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias associada ao detector de metais**, instaladas em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, localizados tanto na capital, como no interior do Estado, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$125.584,80** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao valor total **mensal de R\$10.465,40** (dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme o disposto na proposta datada de **22/11/2016**, pela execução do objeto contratado nas quantidades abaixo:

LOTE I – Belém, Ananindeua e Marituba					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD (A)	Preço Global Mensal (B)	Preço Global Anual C=(AxB)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 05 equipamentos</u> AVAL 3000, marca MINEORO.	Mês	12	2.362,41	28.348,92
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 01 equipamento</u> PSG 3003, marca MINEORO.	Mês	12	357,41	4.288,92
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 02 equipamentos</u> MP36/8A, marca MINEORO.	Mês	12	760,00	9.120,00
TOTAL				3.479,82	41.757,84

LOTE II – Castanhal					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD (A)	Preço Global Mensal (B)	Preço Global Anual C=(AxB)
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 01 equipamento</u> IN-2008, marca IECO.	Mês	12	1.445,75	17.349,00

LOTE III – Marabá					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD (A)	Preço Global Mensal (B)	Preço Global Anual C=(AxB)
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 01 equipamento</u> IN-2008, marca IECO.	Mês	12	1.958,25	23.499,00

LOTE IV – Santarém					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD (A)	Preço Global Mensal (B)	Preço Global Anual C=(AxB)
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva , com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 01 equipamento</u> GMD-CC, marca MPCl.	Mês	12	1.748,33	20.979,96



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

LOTE V – Redenção					
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD (A)	Preço Global Mensal (B)	Preço Global Anual C=(AxB)
07	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição e fornecimento de peças novas originais e/ ou similares, pelo período de 12 meses, <u>para 01 equipamento AVAL 500, marca MINEORO.</u>	Mês	12	1.833,25	21.999,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco da Amazônia, Agência nº 007, Conta Corrente nº 080141-0**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;
- II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário de início da vigência do contrato.

7.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

7.2.2. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

- I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e
- IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo máximo de atendimento aos chamados **será de 24 (vinte e quatro) horas**, para Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal e de **72 (setenta) horas** para as localidades de Marabá, Santarém e redenção, a contar da notificação do defeito, respeitando o horário de funcionamento do MPPA (segunda a sexta, de 08:00 as 17:00h); *(manter apenas o lote vencido)*

8.2. O prazo máximo para conclusão do serviço: 24 (vinte e quatro) horas a contar da visita do técnico. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso da manutenção, no período de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.3. A Empresa Contratada realizará as manutenções corretivas e preventivas, ficando obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;

8.4. Contratada deverá fornecer relatório constando os serviços executados, data e horário de entrada e saída dos técnicos envolvidos, e identificação e assinatura legível dos responsáveis pela manutenção.

8.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação, serão executados nos equipamentos e endereços discriminados abaixo:

LOCAL	QTD	MODELO	DETECTOR	MARCA	ENDEREÇO
SEDE	1	AVAL 3000	BB2004	MINEORO	Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha -CEP: 66023 -090, Belém.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA CIVIL	1	AVAL 3000	BB2004	MINEORO	Rua Ângelo Custódio, 36 - Cidade Velha - CEP: 66023 - 090, Belém.
PJ INFÂNCIA E JUNVENTUDE	1	AVAL 3000	BB2004	MINEORO	Rua João Diogo - Cidade Velha - CEP: 66023-090, Belém.
PJ CRIMINAL	1	AVAL 3000	BB2004	MINEORO	Av. 16 de Novembro, Cidade Velha - CEP: 66023 -220, Belém.
PJ DA MULHER	1	PSG 3003	BB2004	MINEORO	Trav. Joaquin Távora, 412 - Cidade Velha - CEP: 00023 -730, Belém.
PJ DE ANANINDEUA	1	AVAL 3000	BB2004	MINEORO	Br 316 Km 08, s/n - CEP: 67030-000
PJ DE MARITUBA	1	MP36/8A	8Z	MINEORO	Rua Raimundo Claudio Barbosa da Silva, nº 380 CEP: 68.005 - 300, Marituba.
PJ DE ICOARACI	1	MP36/8A	8Z	MINEORO	Av. Manoel Barata, nº 1289 - Ponta Grossa, CEP: 68810.971, Icoaraci.
PJ DE CASTANHAL	1	IN-2008	8Z	IECO	Br 316, 2638 - Centro - CEP:66633 - 971, Castanhal/Pa.
PJ DE MARABÁ	1	IN-2008	8Z	IECO	Rua das Flores, s/n, Centro CEP:68502- 290, Marabá/Pa.
PJ DE SANTARÉM	1	GMD-CC	8Z	MPCI	Trav. 15 de agosto, nº 120 CEP:68005 - 305, Santarém/Pa.
PJ DE REDENÇÃO	1	AVAL 500	8Z	MINEORO	Av. Manoel Vicente Pereira II, s/nº, parque dos Buritis CEP:68552- 755, Redenção/Pa.

8.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Deverá seguir a rotina de serviços mínimos, abaixo discriminados, implementada e/ou ajustada pela contratada se necessário e após aprovação pela Administração, no horário de expediente, isto é, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme segue:

8.5.2. MENSAL

- I. Limpeza e ajustes dos equipamentos: bornes, sistema mecânico e teto.
- II. Verificação do sistema eletrônico: conexões, tensões da fonte, painel de comando e controles remotos.
- III. Ajustes e testes: Verificação da estabilidade de detecção e nível de detecção.
- IV. Verificação das placas: Medição das tensões e testes de parâmetros;

8.5.3. SEMESTRAL

- I. Desmontagem e lubrificação dos sistemas mecânicos.
- II. Verificação e teste de carga da Bateria 12V/40AH.
- III. Aperto do conjunto de lâminas e colunas.

8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.6.1. Será realizada atendendo aos chamados realizados pelo Setor de Monitoramento do Ministério Público do Estado do Pará, a qualquer tempo para corrigir falha em qualquer unidade do equipamento, inclusive realizar a substituição de peças quando necessário (fornecimento de peças originais e/ ou similares).

8.7. DAS PEÇAS

8.7.1. Terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça existente nas Portas Giratórias Detectora de Metal, bem como o fornecimento das mesmas **sem ônus para o MP/PA**. Havendo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

necessidade de retirar qualquer peça, ou conjunto de peças, para reparos em oficina, a Contratada deverá solicitar ao Setor de Segurança Eletrônica, que emitirá a Autorização de Saída do prédio.

8.7.2. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica.

8.7.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais e/ ou similares), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 5 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.7.4. Todas as peças ou conjunto de peças substituídas (os) deverão ser entregues ao executor do contrato, imediatamente após a sua substituição.

8.8. A Contratada executará os testes necessários para a verificação do funcionamento das portas giratórias detectoras de metais existentes neste órgão ministerial;

8.9. DA MÃO-DE-OBRA

8.9.1. A Contratada deverá utilizar pessoal do seu próprio quadro técnico, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas, demais encargos, inclusive transportes, ferramental e equipamentos de proteção e demais custos diretos e indiretos;

8.9.2. A Contratada deverá ter no seu quadro técnico, responsável técnico devidamente registrado no CREA.

8.9.3. O Ministério Público poderá pedir comprovação de vínculo dos profissionais acima com a Contratada a qualquer tempo.

8.10. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

8.10.1. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará após a confirmação do perfeito funcionamento dos equipamentos e apresentação do relatório dos serviços executados, pelo técnico da contratada:

8.10.1.1. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão dos serviços, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pelos servidores designados para esse fim;

8.10.1.2. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.10.1.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à regularização imediatamente após a verificação.

8.11. Todas as peças substituídas deverão ter garantia total (inclusive com reposição de peças sem ônus para o CONTRATANTE) de, no mínimo, 12 meses, com Assistência Técnica prestada por empresa com sede na Região Metropolitana de Belém; e os serviços de garantia de 30 dias, ambas contadas a partir da execução do serviço.

8.12. O início da execução dos serviços contratados contará a partir do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia **02 de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e desde que apresentada justificativa da configuração



de serviço continuado, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Rejeitar os serviços e/ou peças executados em desacordo com previsto neste instrumento e nos seus anexos;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas aqui previstas;

10.2.3. Indicar servidor para o acompanhamento dos serviços realizados e atesto das Notas Fiscais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante;

11.2.10. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA e, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor, devendo a contratada obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

11.2.11. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.11.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

11.2.11.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.11.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

11.2.12. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material utilizado;

11.2.13. A Contratada deverá possuir em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados;

11.2.14. Para a execução dos serviços, a Empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

11.2.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

11.2.16. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

11.2.17. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente instrumento, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;



11.2.18. A ocorrência de mal físico ou qualquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada;

11.2.19. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta do contratado;

11.2.20. Todas as ferramentas e equipamentos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

11.2.21. Deverá a contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamento, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;

11.2.23. A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviço, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

11.2.22. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou as pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;

11.2.23. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

11.2.24. A contratada deverá designar o Encarregado que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores;

11.2.25. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$6.279,24** (seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% por hora até o limite máximo de 120 horas, sobre o valor da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- II. Substituição/correção de serviço recusado;

13.2.1. Após a 120ª hora de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 15% sobre o valor total da respectiva fatura mensal nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva**, desde que configure inexecução parcial;
- II. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva**, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

R B Tavernard Eireli

R B TAVERNARD EIRELI – ME

Contratada

Testemunhas:

1. *Rubens Rachin*
RG: 2.86005-SSP/PA

2. *Marcia Souto*
RG: 3306133

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 372/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53209-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao convênio SEDUC nº 223/2008.
Belém, 14 de dezembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO - Nº 049/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifico o representante do espólio da Senhora LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, para que se manifeste sobre a retificação dos cálculos da pensão referente ao Processo nº. 2008/52077-0.
Belém, 14 de dezembro de 2016.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Protocolo: 130374

PORTARIA Nº 31.727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 163 do Regimento Interno, dispõe sobre o recesso do Plenário, anualmente entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano subsequente; CONSIDERANDO, por fim o artigo 15, inciso XXXVI do Regimento deste Tribunal; R E S O L V E:

I - Facultar o expediente nesta Corte de Contas no dia 19 de dezembro de 2016
II - Divulgar a suspensão do expediente neste Tribunal de Contas entre os dias 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.
III - Ficam suspensos os prazos processuais, no período de 19 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, passando a contar no primeiro dia útil subsequente.

Protocolo: 130499

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 270/2016/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora cedida Vânia Lúcia Cuoco Sampaio, datado de 31/10/2016, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder à servidora cedida VÂNIA LÚCIA CUOCO SAMPAIO, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça Avalador, matrícula nº 200200, Férias relativas ao período aquisitivo 26/09/2014 a 25/09/2015, para serem usufruídas no período de 23/01 a 21/02/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 130443

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 8032/2016-MP/PGJ**

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 18/2016-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa VALDEMAR CORREIA DE

MORAES-EPP, que tem como objeto prestar serviço de limpeza de acordo com a especificação em avença contratual;

CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face ao descumprimento dos itens contratuais: 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1 e 10.2.1, conforme foi manifestado pela Divisão de Serviços Gerais, sendo indicada sanção de Advertência com base na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1 do Contrato 018/2016-MP/PA, e art. 87 Inc. I da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que os descumprimentos referidos tratam, em suma, da obrigação de fornecer material suficiente para execução dos serviços de limpeza.

CONSIDERANDO o parecer 185/2016 - ANALISTA JUR. - LC, bem como a lesividade e reprovabilidade da conduta da contratada somada a consecução do Interesse Público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar, à Empresa VALDEMAR CORREIA DE MORAES -EPP, a sanção de ADVERTÊNCIA, com base no item 13.1.1 do Contrato 018/2016-MP/PA, e no Art. 87, I, da Lei nº 8.666/93, pelos descumprimentos dos itens 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1 e 10.2.1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 13 de dezembro de 2016.

Marcos Antônio Ferreira das Neves

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 130290

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 021/2016-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 (Publicada no Diário Oficial nº 33270, de 14/12/2016)

Onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 021/2017-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016", leia-se "RESOLUÇÃO Nº 021/2016-CPJ, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016".

Protocolo: 130357

ERRATA

Nº. DO CONTRATO: 059/2015-MP/PA.

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DA PUBLICAÇÃO: 129120

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.

Onde se lê: Vigência do Aditamento: 10/12/2016 a 09/03/2017.

Leia-se: Vigência do Aditamento: 10/12/2016 a 09/06/2017.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 130358

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 134/2016-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços Técnicos de manutenção corretiva e preventiva das Soluções de Storage.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 13/12/2016 a 12/12/2017

Valor Global: R\$ 33.350,16 (Trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais e dezessete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39 Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 130271

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 131/2016-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R B TAVERNARD EIRELI - ME (CNPJ: 19.470.955/0001-30).

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias associada ao detector de metais.

Data da Assinatura: 13/12/2016.

Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018.

Valor Global: R\$ 125.584,80 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Rua Barão de Igarapé Miri, 663 - altos, Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-048.

Protocolo: 130468

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 054/2016-MP/PA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E HOSPITALAR.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 121/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 054/2016-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 6349/2016-MP/PGJ, de 05/10/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
2	P N S SEABRA - ME CNPJ: 04.180.058/0001-15	R\$ 52.350,00
3	LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 11.005.255/0001-63	R\$ 27.762,70

Valor Global do Certame: R\$ 80.112,70.

Obs: O Grupo 1 teve como resultado fracassado.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 13 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 130122

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 8.060/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão do expediente forense no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 5.744/2016-GP, de 9/12/2016, publicada no e-Diário da Justiça de 12/12/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 018/2008-GP, sobre o expediente forense no período dedicado às festas natalinas e de ano-novo, c/c a Resolução nº 013/2009-GP, acerca do Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a correlação dos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este imprescindível à administração da Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente no Ministério Público do Estado do Pará na Capital e no Interior, no período de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, sem prejuízo dos serviços essenciais, nos termos do art. 93, inciso XIII, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, nestes abrangidas as audiências dos Senhores Membros marcadas e não transferidas, o serviço de guarda da Instituição e os plantões funcionais, nos exatos termos da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012) e da PORTARIA Nº 7707/2013-MP/PGJ, de 10 de dezembro de 2013 (D.O.E. de 13/12/2013), nas situações abaixo elencadas:

I - Persistirá o regime de plantão ministerial/funcional, na forma estabelecida no "caput" do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012), e realizar-se-á das 8 às 14 horas, nos Municípios onde houver plantão judiciário e, após esse horário, os membros deverão permanecer dentro do ralo de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes.

II - Nas Procuradorias de Justiça e nos Municípios onde não houver plantão judiciário, os membros do Ministério Público deverão permanecer dentro do ralo de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012).

III - As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão internamente, com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata.

Parágrafo Único. O Relatório do Plantão, previsto no Inciso I deste artigo, será encaminhado pelos plantonistas, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do recesso aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos moldes do §1º do art. 7º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012 (D.O.E. de 24/9/2012).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 13 de dezembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça